

Entenda como o Governo do Estado dribla a Constituição Federal com aval do Tribunal de Contas, e reduz em mais de R\$ 500 milhões os investimentos diretos na Educação.

1

De acordo com o **artigo 212 da Constituição Federal**, os Estados são obrigados a direcionar **25% da receita resultante da arrecadação de impostos para a Educação** (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE).

2

Repetidamente o Governo do Estado do Espírito Santo vem descumprindo essa determinação, **com omissão e aval do Tribunal de Contas**, baseando - se na Resolução TC nº 238/2012.

3

De acordo com a Lei de Diretrizes básicas da Educação (LDB – Lei 9.394/1996 Art. 70), são consideradas despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, a remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação. Somada a Constituição Federal (Art. 37), que aplica o termo remuneração apenas aos servidores ativos.

4

Em 2016, com o objetivo de alcançar os 25% exigidos pela Constituição Federal, o Poder Executivo Estadual incluiu no orçamento destinado à Educação um total de R\$ 566.869.011,71, destinados à Previdência Social (ativos, inativos e pensionistas).

5

No mesmo ano, em seu parecer prévio, o Tribunal de Contas entende que “para fins do limite constitucional com MDE, excluem-se as despesas que envolvam gastos com inativos e pensionistas”. Desta forma, não se apresenta correta a inclusão dessas despesas nos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, visto que os beneficiários destas despesas não exercem atividades educacionais.

6

No parecer do julgamento das contas de 2015, o Tribunal de Contas, por meio do relator, **determinou** que “torna-se iminente a necessidade, por parte dessa Corte de Contas, de alterar a referida Resolução a fim de adequá-la às normas vigentes e de **constituir uma comissão multidisciplinar composta por servidores do Tribunal de Contas para elaboração da norma de transição a ser aplicada a partir do exercício 2017.**

O PROBLEMA

- Desde 2012, quando criada a resolução TC nº 238, os pareceres prévios do Tribunal de Contas, referentes à prestação de contas dos governadores foram emitidos sem considerar a manobra como inconstitucional.
- Mesmo com o posicionamento dado pelo Tribunal de Contas no julgamento das contas do governador, relativas ao ano de 2015, o Governo do Estado, conforme consta no demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção do Ensino (MDE), continua computando montante referente à contribuição complementar com Previdência Social.
- Por mais um ano descumpre-se a Legislação Federal, sobretudo a Constituição e milhões de reais deixam de ser investidos na Educação.

DAS MEDIDAS A SEREM TOMADAS

- **NÃO TENDO SIDO APLICADO O PERCENTUAL MÍNIMO DE 25% DETERMINADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O DEPUTADO ESTADUAL SERGIO MAJESKI, POR MEIO DE SEU GABINETE, ENCAMINHARÁ DENÚNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, FUNDAMENTADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO STF, QUE JÁ RECONHECEU A LEGITIMIDADE DA DENÚNCIA. (RE 72395/MG, 10 de junho de 2014, Ministro RICARDO LEWANDOWSKI).**
- **SERÃO PROPOSTAS EMENDAS À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017, QUE TRAMITA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, ADEQUANDO A PEÇA ORÇAMENTÁRIA.**

OUTRAS DECISÕES QUE SEGUEM O MESMO ENTENDIMENTO

- 1) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - Voto condutor do Acórdão nº 172/2007.
- 2) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Decisão TCE-PE nº246/2000 - Plenário
- 3) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE-MG, Consulta 804.606, Relator Conselheiro Eduardo Carone, Tribunal Pleno, Sessão de 06/07/2011.